

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL Nº 21
SUBSCRITO ENTRE A REPÚBLICA FE-
DERATIVA DO BRASIL E A REPÚ-
BLICA DE CUBA

ALADI/AAP/A25TM/21.3
10 de agosto de 1995

Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República de Cuba, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

RECONHECENDO Que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários; e

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes;

CONVÊM EM:

Artigo 10.- Prorrogar até 31 de dezembro de 1995 a vigência do Acordo de Alcance Parcial nº 21, subscrito ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980, e as preferências pactuadas entre ambos os países nesse acordo.

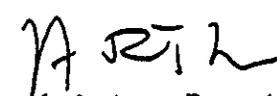
Artigo 20.- Negociar antes de 31 de dezembro de 1995 um Acordo de Alcance Parcial entre o MERCOSUL e a República de Cuba.

Artigo 30.- O presente Protocolo vigorará a partir de 10 de julho de 1995.

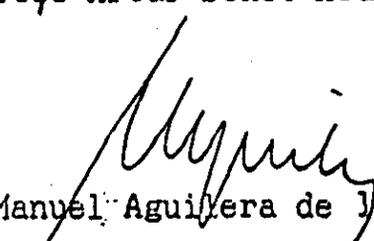
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:


José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República de Cuba:


Manuel Aguilera de la Paz